



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.460, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Vice-Diretor de Escola e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que ambas Leis supracitadas estabelecem que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Vice-Diretor de Escola** nas escolas de ensino de Ensino Infantil e Fundamental, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e, artigo 19-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, com as seguintes características, a saber:

I – Para o segmento de Ensino Infantil

Nome da Função Gratificada	: Vice-Diretor de Escola
Remuneração	: R\$ 5.500,00
Lotação	: Secretaria Municipal de Educação
Requisito	: Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade	: 01



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para o segmento de Ensino Fundamental

Nome da Função Gratificada : Vice-Diretor de Escola

Remuneração : R\$ 5.500,00

Lotação : Secretaria Municipal de Educação

Requisito : Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24

Quantidade : 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei 1.970 de dezembro de 2024 respeitada os limites e quantidades

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete em caráter geral a todos os Vice-Diretores de Escola, Ensino Infantil e Fundamental:

I – Assistir o Diretor de Escola no exercício de suas competências;

II – Substituir o Diretor de escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assumirá todas as suas atribuições.

III – O Vice-diretor deverá integrar a direção da escola, assessorar o Diretor, representar e substituir o mesmo nos seus impedimentos legais e temporários, seguindo a mesma proposta;

IV – Fornecer informações às Assessorias da Secretaria sobre o processo de distribuição de insumos básicos educacionais;

V – Orientar as Unidades de Ensino na elaboração do Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Conselhos escolares;

VI – Realizar outras tarefas correlatas por ordem do superior imediato.

Art. 3º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto após escolha eletiva nos termos do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.